

ção daquele diploma, foi incluído um novo artigo 68.º - A, que prevê a aprovação, mediante portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, das regras de valorização, hierarquização e seleção das medidas de eficiência no consumo de energia.

Nesse sentido, foi publicada a Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, que estabelece regras sobre os critérios e procedimentos de avaliação, a observar na seleção e hierarquização das candidaturas apresentadas aos concursos realizados no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC) previsto no Regulamento Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

O artigo 5.º da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, prevê que a avaliação das candidaturas apresentadas ao PPEC é efetuada, em cada concurso, tendo em conta, por um lado, critérios de avaliação relativos a eficiência no consumo de energia elétrica, na perspetiva da regulação económica, a definir em regulamentação da ERSE e, por outro, critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética, a definir mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, a publicar no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor da referida Portaria.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, e ao abrigo dos poderes que me foram delegados pelo Ministro da Economia e do Emprego, determino que:

1. São aprovados critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética, bem como a respetiva ponderação relativa, constantes da tabela seguidamente indicada:

Critério	Ponderação
B 1 — Alinhamento com a política energética nacional e legislação em vigor;	0,25
B 2 — Alinhamento com a política de eficiência energética nacional e legislação em vigor;	0,25
B 3 — Apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas de promoção da eficiência energética;	0,35
B 4 — Coordenação com outros instrumentos de promoção da eficiência energética.	0,15

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se à campanha do PPEC de 2013-2014, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro.

21 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

206782628

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Louvor n.º 223/2013

O inspetor técnico principal, Manuel Eduardo Magalhães Portelinha, que agora se aposenta, revelou ao longo da sua vida profissional, uma inextinguível capacidade de trabalho, elevada competência e relevante esforço, o que muito contribuiu para prestigiar a Unidade Central de Fiscalização e Investigação, unidade onde prestou serviço.

Disciplinado detentor de sólida formação moral, a sua conduta irrepreensível e o seu sentido de dever levaram a que, em todas as circunstâncias, demonstrasse qualidades únicas no desempenho das tarefas que realizou.

É, assim, justo dar pública prova de reconhecimento e apreço pelo contributo do inspetor técnico principal Manuel Eduardo Magalhães Portelinha ao longo da sua atividade profissional na função pública, funções que desempenhou, sempre com elevada competência técnica, inextinguível dedicação, elevado sentido de responsabilidade e de solidariedade institucional a que se associam notáveis qualidades humanas que me apraz publicamente louvar.

11 de fevereiro de 2013. — O Inspetor-Geral, *António Nunes*.

206781575

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 3318/2013

Considerando as fortes intempéries ocorridas em 19 e 20 de janeiro de 2013, foram identificadas e avaliadas pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) as situações em que das mesmas resultaram danos graves, que afetaram substancialmente o potencial produtivo das explorações agrícolas nas diferentes regiões.

Considerando que, a fim de melhorar a gestão do risco, os agricultores devem ser incentivados a contrair seguros sempre que possível, a partir de 2014, a compensação a atribuir será substancialmente diferenciada de uma forma positiva para os agricultores que tenham subscrito um seguro para o produto em questão.

Considerando, no entanto, o atual quadro regulamentar, o presente despacho visa acionar a aplicação da Ação n.º 1.5.2, «Restabelecimento do potencial produtivo», integrada no Subprograma n.º 1 do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PRODER, a qual tem por objetivo o restabelecimento das condições de produção afetadas por catástrofes ou calamidades naturais de elevado impacto. Neste contexto, prevê-se que o montante global do apoio disponível seja de 15 milhões de euros, o qual pode vir a ser ajustado em função das candidaturas apresentadas.

Considerando, ainda, que a necessidade de uma rápida reposição do potencial produtivo das explorações afetadas pressupõe maior celeridade na análise das candidaturas que venham a ser submetidas.

Assim, ao abrigo do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de Aplicação da Ação n.º 1.5.2, «Restabelecimento do Potencial Produtivo», do PRODER, aprovado pela Portaria n.º 964/2009, de 25 de agosto, alterada pela Portaria n.º 814/2010, de 27 de agosto, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12412/2011, de 20 de setembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

1- É concedido um apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo das explorações, no que se refere a animais, plantações plurianuais, estufas e estufins, equipamentos e infraestruturas agrícolas situados nas mesmas, que tenham sido danificados na sequência das fortes intempéries ocorridas em 19 e 20 de janeiro de 2013.

2- Para efeitos do apoio referido no número anterior, são abrangidas as explorações localizadas nas freguesias constantes no anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

1- O montante global do apoio disponível é de 15 milhões de euros, podendo ser reforçado em função das candidaturas apresentadas.

2- O valor do apoio a conceder sob a forma de incentivo não reembolsável corresponde a 75% do valor do investimento elegível.

3- O montante mínimo do investimento elegível é de 2.500 euros.

4- As despesas de investimento são elegíveis desde a data da ocorrência das intempéries.

5- Os pedidos de apoio devem ser apresentados através de formulário eletrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, devendo ser submetidos de 8 de março a 8 de abril de 2013.

Artigo 3.º

1- A verificação dos prejuízos declarados é da responsabilidade das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).

2- São admitidas as declarações de prejuízo que já tenham sido verificadas pelas DRAP em consequência direta das intempéries ocorridas em 19 e 20 de janeiro de 2013.

3- Para efeitos do disposto no n.º 1, é ainda fixado um prazo adicional de cinco dias úteis, a contar da data de entrada em vigor do presente despacho, para apresentação das declarações de prejuízo pelos agricultores afetados pelas intempéries ocorridas em 19 e 20 de janeiro de 2013, que ainda não o tenham feito.

Artigo 4.º

1- Sem prejuízo do reforço previsto no n.º 1 do artigo 2.º e em caso de insuficiência orçamental, atender-se-á à seguinte ordem de prioridades:

a) Reposição de investimentos incluídos em projetos aprovados no âmbito do PRODER;

b) Outros investimentos.